



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2.615

Fixa as metas para a inflação e seus respectivos intervalos de tolerância, bem como o índice de preços a que se aplicam, para os anos 2001, 2000 e 1999.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º Determinar que o índice de preços relacionado às metas para a inflação, referido no art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, determinará índice substituto eventual, na impossibilidade de se aferir o índice de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Fixar as seguintes metas para a inflação, juntamente com os seus intervalos de tolerância, de acordo com o art. 1º, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999:

I - para ano 2001: 4%, com intervalo de tolerância de menos 2 % e de mais 2 %.

II - para ano 2000: 6%, com intervalo de tolerância de menos 2% e de mais 2%; e

III - para ano 1999: 8%, com intervalo de tolerância de menos 2% e de mais 2%.

Art. 3º Determinar ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando a execução do contido nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999

Arminio Fraga Neto
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.